



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA PALEMA SERVIÇOS E PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA - EPP.

PROCESSO Nº 00052.000205/2012-21

CONTRATO Nº 116/2012

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Secretário de Administração, Senhor **VALDOMIRO LUIS DE SOUSA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 288.225 SSP/DF, e do CPF nº 163.328.061-68, de acordo com suas atribuições conferidas pela Portaria nº 255, de 04/04/2012, da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 05/04/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PALEMA SERVIÇOS E PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA - EPP**, CNPJ nº 13.265.567/0001-31, com sede na EPTG QE 03, Conjunto "A", Casa 08, Sala 01, Lúcio Costa, Guarã I, Brasília/DF, CEP: 71.100-131, telefone nº (61) 3543-6607 / fax nº (61) 3522-8703, neste ato representada pela Senhora **LETÍCIA RODRIGUES DE SOUZA OLIVEIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº 2.747.719 – SSP/DF, e do CPF nº 017.752.161-95, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 16/2012, consoante consta do Processo nº 00052.000205/2012-21, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aos Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2000 e 6.204, de 5 de setembro de 2007, à IN SLT/MP nº 2 de 11 de outubro de 2010, e subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de suprimentos de informática, sob demanda, de acordo com as especificações constantes neste Contrato.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 16/2012, e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais integram este instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Os materiais deverão ser entregues de acordo com as especificações deste Contrato, no prazo de até quinze dias, a contar do recebimento do documento "Solicitação de Entrega de Material", emitido pelo gestor do contrato, conforme conveniência da Administração, no Almoarifado da Coordenação de Patrimônio e Suprimento/COPAT, situado na Avenida N-2 Norte, fundos do Palácio do Planalto, em Brasília/DF, em horário comercial de 8h às 12 e de 14h às 18h.

INSCRIÇÃO NO CNPJ

13 265 567/0001-31

PALEMA SERVIÇOS E PRODUTOS
PARA INFORMÁTICA LTDA EPP

EPTG QE 03 Conj. A Casa 08 Sala 01
Lúcio Costa - Guarã I - CEP: 71100-131
Brasília - DF



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

1.1) Os materiais serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior realização de testes e verificação da conformidade dos materiais com as especificações do Termo de Referência.

2) No caso de produtos compatíveis (marca diferente da marca da impressora a que se destinam), no momento da entrega dos materiais, o licitante vencedor deverá encaminhar juntamente Laudo/Relatório de Análise Técnica expedido por laboratório de ensaio acreditado pelo INMETRO ou IPT pertencente à Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio (RBLE), com escopo de acreditação na norma ABNT/NBR/ISO/IEC 19752, para realização de ensaios ópticos comparativos com um cartucho de tinta original do fabricante da impressora, que comprove a boa qualidade e o bom desempenho dos cartuchos quando empregados no fim a que se destinam.

2.1) Não serão admitidos produtos remanufaturados e/ou reconicionados, somente serão aceitos produtos de primeiro uso.

3) De cada lote entregue será analisado uma amostra para fins de verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, sendo recebido definitivamente no prazo de cinco dias.

3.1) Caso as amostras sejam reprovadas todo lote deverá ser substituído no prazo máximo de cinco dias corridos a partir da notificação ao fornecedor.

4) Serão utilizados os seguintes critérios de análise das amostras:

4.1) Material novo e original: será impugnado o material remanufaturado, reconicionado ou pirateado (recarregado).

4.2) Embalagem: original do fabricante, apropriada para a conservação e transporte do suprimento.

4.2.1) Não será aceito material que apresente vestígios de violação da embalagem ou que fuja do padrão de segurança exigido para esse tipo de material.

4.3) Lacre de segurança: de boa qualidade, que não permita a entrada de ar e a possibilidade de aparecimento de fungos;

4.4) Prazo de validade: será impugnado o material que não apresente, de forma impressa, na embalagem original do fabricante, o prazo de validade, faixa de temperatura, referência/código do material e capacidade em mililitro, se for o caso;

4.5) Defeitos: será impugnado o material que apresente, por ocasião dos testes práticos, qualquer um dos defeitos abaixo descritos:

a) Linhas verticais e/ou manchas brancas na impressão em preto ou pretas na impressão em branco.

b) Falha de impressão, impressão borrada e/ou fantasma.

INSCRIÇÃO NO CNPJ
13 265 567/0001-31
PALEMA SERVIÇOS E PRODUTOS
PARA INFORMÁTICA LTDA EPP
EPTG QE 03 Conj. A Casa 08 Sala 01
Lúcio Costa - Guarã I - CEP: 71100-131
Brasília - DF



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- c) Imagens sem nitidez, com linhas mais claras horizontalmente.
- d) Ausência de cópia ou páginas parcialmente brancas.
- e) Cartucho com umidade e fixação inadequada, que comprometa o correto funcionamento do equipamento.
- f) Não será tolerada nenhuma espécie de vazamento, inclusive os motivados por impactos normais durante o transporte, por movimentação manual do cartucho e quedas de alturas de até 1,0 metro, dentre outras situações similares.
- 5) Validade do material superior a 12 meses, a contar do aceite definitivo dos materiais.
- 6) Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do material, ele será rejeitado, no todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** rerepresentá-los no prazo de até cinco dias úteis.
- 6.1) Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidente o defeito.
- 7) A **CONTRATADA** deverá trocar todo o lote que durante o período de validade, expresso na embalagem, venham a apresentar qualquer problema de funcionamento. A reposição dos materiais deverá ser realizada no prazo máximo de 72 horas, após a comunicação expressa da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 8) Caberá a **CONTRATADA** arcar com as despesas de embalagem e frete dos itens a serem substituídos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Atender todas as exigências constantes deste Contrato.
- 2) A **CONTRATADA** fica obrigada a entregar os materiais constantes neste Contrato, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 3) Somente será permitido material novo (1º uso) de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.
- 4) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**, em decorrência da entrega do material, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.

INSCRIÇÃO NO CNPJ
13 265 567/0001-31
PALEMA SERVIÇOS E PRODUTOS
PARA INFORMÁTICA LTDA EPP
EPTG QE 03 Conj. A Casa 08 Sala 01
Lúcio Costa - Guará I - CEP: 71100-131
Brasília - DF



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- 5) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 6) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 7) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas, decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 8) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 9) Manter, durante todo o período do fornecimento dos materiais, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula Única - A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifiquem quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE** e desde que não afetem à boa execução do Contrato.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato.

- 1) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao recebimento dos materiais.
- 2) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.
- 3) Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade constatada na aquisição dos equipamentos.
- 4) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada, à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

INSCRIÇÃO NO CNPJ
13 265 567/0001-31
PALEMA SERVIÇOS E PRODUTOS
PARA INFORMÁTICA LTDA EPP
EPTG QE 03 Conj. A Casa 08 Sala 01
Lúcio Costa - Guarã I - CEP: 71100-131
Brasília - DF



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por esta indicada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após a entrega dos materiais, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QDE.	VALOR UNIT. R\$	SUBTOTAL R\$
06	CARTUCHO DE TINTA - C9448A - COR PRETO FOSCO PARA IMPRESSORA HP DESIGNJET Z2100, CAPACIDADE DE 130ML.	HP	UN	2	155,00	310,00
09	CARTUCHO DE TINTA - C9452A - COR CIANO FOTOGRAFICA PARA IMPRESSORA DESINGJET Z2100, CAPACIDADE DE 130ML.	HP	UN	2	155,50	311,00
10	CARTUCHO DE TINTA - C9453A - COR MAGENTA FOTOGRAFICA PARA IMPRESSORA DESINGJET Z2100, CAPACIDADE DE 130ML.	HP	UN	2	157,32	314,64
11	CARTUCHO DE TINTA - C9454A - COR AMARELA FOTOGRAFICA PARA IMPRESSORA DESINGJET Z2100, CAPACIDADE DE 130ML.	HP	UN	2	156,13	312,26
12	CARTUCHO DE TINTA - C9455A - COR MAGENTA CLARA FOTOGRAFICA PARA IMPRESSORA DESINGJET Z2100, CAPACIDADE DE 130ML.	HP	UN	2	157,31	314,62
16	CARTUCHO DE TINTA - CH564HB - COLORIDO (122XL) PARA MULTIFUNCIONAL HP DESKJET 2050, CAPACIDADE 6ML, IMPRESSÃO DE 330 PÁGINAS.	HP	UN	30	53,07	1.592,10
TOTAL - R\$						3.154,62

Subcláusula Primeira - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível e em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

Subcláusula Terceira - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

INSCRIÇÃO NO CNPJ
13 265 567/0001-31
PALEMA SERVIÇOS E PRODUTOS
PARA INFORMÁTICA LTDA EPP
EPTG QE 03 Conj. A Casa 08 Sala 01
Lúcio Costa - Guará I - CEP: 71100-131
Brasília - DF



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, diretamente ao responsável pelo recebimento dos materiais, que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão estes restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona - Para o pagamento a Presidência de República realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação do licitante vencedor.

Subcláusula Décima - Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a licitante será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

INSCRIÇÃO NO CNPJ
13 265 567/0001-31
PALEMA SERVIÇOS E PRODUTOS
PARA INFORMÁTICA LTDA EPP
EPTG QE 03 Conj. A Casa 08 Sala 01
Lúcio Costa - Guará I - CEP: 71100-131
Brasília - DF



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Décima Primeira - O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

Subcláusula Décima Segunda - Quaisquer alteração nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Terceira - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor de **R\$ 3.154,62 (três mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)**, correrão à conta do PTRES: 042618; Natureza de Despesa: 339030; Nota de Empenho nº 2012NE800616, de 10/05/2012.

CLÁUSULA NONA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE**, o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

1) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na entrega do material, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.

INSCRIÇÃO NO CNPJ
13 265 567/0001-31
PALEMA SERVIÇOS E PRODUTOS
PARA INFORMÁTICA LTDA EPP
EPTG QE 03 Conj. A Casa 08 Sala 01
Lúcio Costa - Guará I - CEP: 71100-131
Brasília - DF



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

2) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

3) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação em caso de entrega de cartucho remanufaturado, recondicionado, recarregado ou pirateado

4) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.

6) Advertência.

Subcláusula Primeira – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – Caso a **CONTRATADA** venha falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Sétima – As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

INSCRIÇÃO NO CNPJ
13 265 567/0001-31
PALEMA SERVIÇOS E PRODUTOS
PARA INFORMÁTICA LTDA EPP
EPTG QE 03 Conj. A Casa 08 Sala 01
Lúcio Costa - Guará I - CEP: 71100-131
Brasília - DF



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato em 2 (vias) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 24 de maio de 2012.

Valdomiro Luis de Sousa
VALDOMIRO LUIS DE SOUSA

Secretário de Administração da Presidência da República

Letícia Rodrigues de Souza Oliveira
LETICIA RODRIGUES DE SOUZA OLIVEIRA

Palema Serviços e Produtos para Informática Ltda - EPP

INSCRIÇÃO NO CNPJ

13 265 567/0001-31

**PALEMA SERVIÇOS E PRODUTOS
PARA INFORMÁTICA LTDA EPP**

EPTG QE 03 Conj. A Casa 08 Sala 01
Lúcio Costa - Guarã I - CEP: 71100-131
Brasília - DF